

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

## Decreto-Lei n.º 41 240

Convindo colocar no quadro especial do ultramar da Polícia Internacional e de Defesa do Estado o pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Angola que actualmente desempenha funções que foram cometidas àquela Policia;

Considerando que nos orçamentos das províncias ultramarinas não existe verba pela qual possa ser pago o pessoal eventual em serviço, nos termos do § 4.º do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 39 749;

Tornando-se necessário substituir o mapa do quadro especial do ultramar da Polícia Internacional e de Defesa do Estado;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Angola que actualmente desempenha

funções que pelo Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954, foram cometidas à Polícia International e de Defesa do Estado será dada colocação no novo quadro especial do ultramar, por despacho do Ministro do Ultramar e de harmonia com as suas habilitações, necessidades do serviço e condições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 39 749.

§ único. Enquanto não for dada execução ao disposto no corpo deste artigo, o pessoal nele referido manter-se-á na situação em que presentemente se encontra e continuará a ser abonado dos vencimentos que lhe são atribuídos pela legislação em vigor à data deste decreto-lei.

Art. 2.º Na tabela de despesa ordinária do orçamento geral de todas as províncias ultramarinas é criada a seguinte rubrica na Polícia International e de Defesa do Estado:

Pessoal eventual, nos termos do § 4.º do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 39 749, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 40 541, de 27 de Fevereiro de 1956 . . . . .

Art. 3.º O mapa a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40 541, de 27 de Fevereiro de 1956, é substituído pelo seguinte:

## MAPA II

## Quadro do pessoal em serviço no ultramar

Categoria	Grupo a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino	Distribuição do pessoal								
		Cabo Verde	Guiné	S. Tomé e Príncipe	Angola	Moçambique	Índia	Macau	Timor	Total
<i>a) Pessoal de direcção e investigação:</i>										
Subdirectores . . . . .	D	-	-	-	1	1	-	-	-	2
Inspectores adjuntos de polícia . . . . .	E	-	-	-	1	1	-	-	-	2
Inspectores de polícia . . . . .	G	-	-	-	2	2	-	-	-	4
Subinspectores de polícia . . . . .	J	1	1	1	3	3	1	1	1	12
Chefes de brigada . . . . .	L	1	1	1	4	4	1	1	1	14
Agentes de 1.ª classe . . . . .	P	2	2	1	25	25	2	1	1	59
Agentes de 2.ª classe e auxiliares . . . . .	R	4	5	2	52	52	4	2	2	123
Agentes motoristas . . . . .	S	-	-	-	1	1	-	-	-	2
<i>b) Pessoal administrativo:</i>										
Primeiros-oficiais . . . . .	L	-	-	-	1	1	-	-	-	2
Segundos-oficiais . . . . .	N	-	-	-	2	2	-	-	-	4
Terceiros-oficiais . . . . .	O	-	-	-	3	3	-	-	-	6
Escriturários de 1.ª classe . . . . .	S	1	1	1	8	8	1	-	-	20
Dactilógrafos . . . . .	S, T ou U	-	-	-	3	3	-	-	-	6
<i>c) Pessoal técnico:</i>										
Radiotelegrafistas . . . . .	L	-	-	-	2	2	-	-	-	4
		9	10	6	108	108	9	5	5	260

Art. 4.º O provimento dos lugares do quadro especial do ultramar constante do artigo anterior será feito à medida que forem sendo dotados nos orçamentos das províncias ultramarinas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Agosto de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Ne-

greiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser publicado no Boletim Oficial de todas as províncias ultramarinas. — R. Ventura.